



CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 101/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA MAQ. SOLDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, legalmente representado pela Sra. Marcia Ramos da Silva - Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 4.558.522 DGPC/GO e CPF n.º 013836895-39, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Maq. Soldas Comércio e Representação Ltda - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.456.133/0001-16, com sede na Avenida Perimetral, n.º 43, térreo, centro, CEP 47.640-000, no Município Santa Maria da Vitória, Bahia, neste ato representada pelo Sra. Sra. Cleusa Bispo Silveira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3084773 SSP/BA e CPF n.º 129.174.378-20, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 005/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi. Visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi. Visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 003/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quantidade	V. Unit.	V.Total
1	Oxigênio 1m³	White Martins	Uni.	48	143,00	6.864,00
2	Oxigênio 2,5m³	White Martins	Uni.	30	169,00	5.070,00
3	Oxigênio 4m³	White Martins	Uni.	5	179,00	895,00

1

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 - 2020



4	Oxigênio 7m ³	White Martins	Uni.	10	182,00	1.820,00
5	Oxigênio 10m ³	White Martins	Uni.	260	240,00	62.400,00
6	Ar Comprimido 2,5m ³	White Martins	Uni.	2	164,00	328,00
Total					77.377,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2020.
2. O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com os termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
3. Prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos após a emissão de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

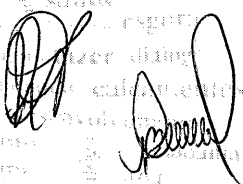
Projeto: 02.04.00 –Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2.0.6.9–Manutenção do SAMU
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.
R\$ 12.013,00 (doze mil e treze reais)

Atividade: 2.0.7.1–Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial. (Hospital)
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.
R\$ 65.634,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos.

Perfazendo o valor total em R\$ 77.377,00 (setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais).



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138



§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

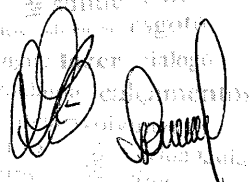
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

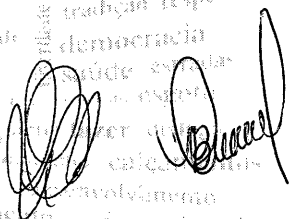
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

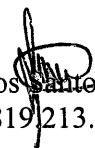
Jaborandi, Bahia, 22 de junho de 2020.


Valdeir Brito Santana
Gestor

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Cleusa Bispo Silveira
Sócia Administradora
Maq Soldas Com. e Representação Ltda - ME
CNPJ n.º 07.456.133/0001-16
CONTRATADA


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato Contrato n.º 097/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos em um trecho na Rua Antônio Lavrista, na sede deste Município; Valor: 6.504,80; Vigência: 09/06/2020 à 31/07/2020; Assinatura: em 09/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 098/2020; Fundamento: Processo de Dispensa n.º 013/2020; Favorecido: Renato Emídio de Oliveira; Objeto: Rua Marechal Deodoro, s/n, povoado de Planalto - Jaborandi, Bahia, destinado a família carente deste município; Valor: R\$ 1.340,00; Vigência: 10/06/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 10/06/2020.

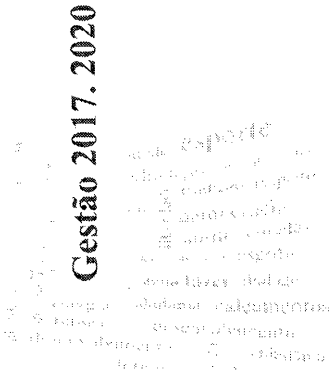
Espécie: Extrato de Contrato n.º 099/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 030/2019; Favorecido: Gil Farma Comercial Farmacêutico Ltda; Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção do hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva em atendimento ao fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 7.647,70; Vigência: 15/06/2020 à 30/10/2020; Assinatura: em 15/06/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 100/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos no trecho da Rua Luiz Eduardo Magalhães, na sede deste Município; Valor: 9.688,00; Vigência: 18/06/2020 à 31/08/2020; Assinatura: em 18/06/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 100/2020; Fundamento: Processo Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 003/2020; Favorecido: Maq. Soldas Comércio e Representação Ltda - ME; Objeto: aquisições de gás oxigênio e ar comprimido destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi. Visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; Valor: 77.377,00; Vigência: 22/06/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 22/06/2020.

Jaborandi, Bahia, 06 de julho de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CER 47.855-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]